

# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **ATO DA MESA N.º 08/2020 - DE 29 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a retomada das atividades da Câmara Municipal e define medidas para a manutenção do enfrentamento e prevenção à disseminação do coronavírus (Covid 19), considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal 7274, de 29 de maio de 2020, que define retomada gradativa das atividades econômicas e da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que as dependências da Câmara são amplas; que o espaço entre as mesas na secretaria da Casa é de mais de dois metros entre as mesas; que a Câmara dispõe de gabinetes individuais, onde podem ser alocados para serviços àqueles que precisarem de acomodações individuais; que os ambientes possuem ventilação adequada, com amplas janelas; que é disponibilizado álcool gel a todos os servidores; que a carga horária estabelecida na Câmara já era de seis horas diárias ininterruptas, o que vem ao encontro do estabelecido no decreto municipal para a retomada das atividades econômicas e da Administração Pública; e que a Câmara não possui atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** que o atendimento ao cidadão é pequeno, portanto o contato e a exposição do servidor são mínimas ou nenhuma.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica restabelecido o horário normal de funcionamento da Câmara Municipal, das 8:00 às 14:00 horas.

**Art. 2º** - Serão adotadas as seguintes medidas como forma de manutenção do enfrentamento e prevenção à disseminação do coronavírus (Covid 19), a partir do dia 1º/06/2020.

I – O atendimento presencial ao cidadão no prédio da Câmara por Vereadores será restabelecido desde que obedecidas às normas sanitárias, como distanciamento mínimo de 2 m, uso de máscara facial e controle no número de pessoas;

III – As viagens de servidores e Vereadores a serviço da Câmara Municipal poderão ser autorizadas, a critério do Presidente, desde que se obedeça à lotação máxima no veículo de duas pessoas, sem contar o condutor;

IV – Será permitida a participação pública nas galerias da Casa durante as sessões camarárias desde que:

a) público presente não superior a 40% da capacidade total de assentos nas galerias; e



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

**ATO DA MESA N.º 08/2020 - DE 29 DE MAIO DE 2020.**  
= fl. 02 =

b) respeitadas as normas sanitárias e as recomendações de higienização do Ministério da Saúde, especialmente, o uso de máscara facial e o distanciamento de 2 m entre as pessoas.

c) Os serviços de limpeza do prédio deverão ser feitos com o uso dos equipamentos de segurança, recomendados.

**Art. 3º.** Os servidores cujas atividades só podem ser realizadas nas dependências da Câmara e sejam portadores de doenças crônicas ou integram o grupo com risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19 poderão optar por trabalhar no contra turno, por 4 horas diárias.

§ 1º - A manifestação pela carga horária diferenciada deve ser feita em pedido dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A condição de portador de doença crônica ou de grupo de risco deverá ser comprovada por meio de relatório médico, encaminhado ao Presidente da Câmara.

**Art. 4º.** Os servidores que integram o grupo com risco, cujas atividades permitam o trabalho remoto, poderá solicitar autorização para tanto, ao Presidente da Câmara, desde que comprovado por meio de relatório médico, o risco declarado.

**Art. 5º** - Os servidores que tenham tido contato com pessoa infectada e que, comprovadamente, apresentarem sintomas da doença, serão afastados compulsoriamente pelo período de 15 (quinze) dias.

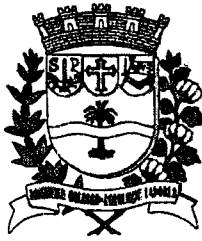
Parágrafo único - Também será afastado compulsoriamente pelo prazo de 15 (quinze) dias o servidor cujas atividades só podem ser realizadas nas dependências da Câmara e seja portador de doenças crônicas ou que integrar o grupo com risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19, desde que haja recomendação médica expressa que inviabilize sua permanência nas dependências da Câmara por período mínimo de 4h ao dia.

**Art. 6º** - Como medidas profiláticas, todos devem continuar observando as seguintes orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – evitar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo definido.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

## ATO DA MESA N.º 08/2020 - DE 29 DE MAIO DE 2020.

= fl. 03 =

**Art. 7º** - Ficam restabelecidas a partir de 1º de junho as atividades das comissões permanentes e Processantes e a contagem dos prazos.

**Art. 8º**. As medidas adotadas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 9º** - Qualquer outra medida que se fizer necessária e que possa contribuir para conter o avanço da epidemia será estudada e tomada pela Mesa Diretora.

**Art. 10** - Este ato entra em vigor em 1º de junho, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos Atos n.ºs 01, 02 e 06/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Dracena, 29 de maio de 2020.**

**PELA MESA:**

  
**Milton Felton**  
= Presidente =

  
**Cláudio José Pasqualetto**  
= Vice-Presidente =

  
**Ailton Oscar Lorensetti**  
= 1º Secretário =

  
**Pedro Gonçalves Vieira**  
= 2º Secretário =